

LEI Nº 2567, DE 30 DE MARÇO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 23 de março de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica facultado aos servidores municipais, integrantes do quadro de pessoal variável, admitidos sob o regime da lei municipal nº 557, de 10 de abril de 1957, o direito de optar pelo regime jurídico do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, instituído pela lei federal nº 5107, de 13 de setembro de 1966 e alterações subsequentes, inclusive com retroação a 01 de janeiro de 1967.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FACCARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e dois.


(REME FERRARI)

Respondendo pela SMUJ